



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.006.870/0001-30, com sede na Rua 21 de Abril, s/nº, Centro, Cachoeirinha – TO; aqui denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo senhor presidente **EDIVALDO GOMES MARQUES**, brasileiro, casado, Presidente da câmara, Portador do RG nº 0694842620195 SESP/MA e do CPF nº 507.994.793-49, residente e domiciliado na Rua Conego João Lima, nº 950, Centro, Cachoeirinha-TO, aqui denominado simplesmente, e a Empresa C.R.ALVES RODRIGUES, inscrito no CNPJ: 19.741.855/0001-00 estabelecido na Rua Conego João Lima, nº2083, Centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha – TO, conforme (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados, poderes para representar a Empresa na assinatura do contrato), têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 artigo 24 inciso II e pela lei 10.520 de 17 de julho de 2002. Este contrato é proveniente de Processo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

2.0 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra ótica com velocidade 20 megas, mais instalação dos serviços de internet e periféricos destinado a suprir as necessidades da Câmara Legislativa do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.0 Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.

3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30



3.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

3.4 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.0 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.

4.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.

4.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

4.5 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE.

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia no **valor de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais) sera pago em 12 vezes. e o valor de R\$: 561,00(quinhentos e sessenta e um reais) sera pago no ato da instalação da internet.**

5.2 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste serão pagas com recursos oriundos do próprio poder legislativo, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2021, consignados em dotação orçamentária própria:

02.03 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: Câmara Municipal de Cachoeirinha

Unidade: Câmara Municipal

Ação: Manutenção das atividades do poder legislativo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30



Classificação orçamentaria: 11.01.01.0301.0101.2001

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – serviços de pessoa jurídica.

Ficha: 00301

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será, contados a partir de 20 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

7.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM- FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Câmara de Cachoeirinha.

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 – O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo fiscal de contrato e Setor Financeiro da Câmara, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30



10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à **10%** (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a **10%** (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.2 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 - impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

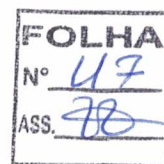
12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante novo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Câmara Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30



CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Será fiscalizado pelo fiscal de contrato nomeado pela administração pública conforme art.67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de ANANÁS/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

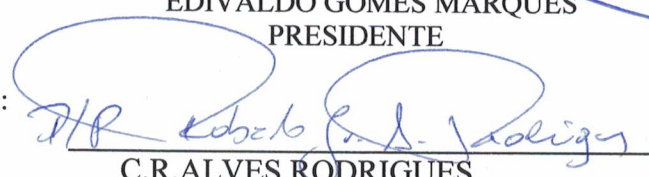
E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CACHOEIRINHA/ TO, 20 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:


EDIVALDO GOMES MARQUES
PRESIDENTE

CONTRATADO:

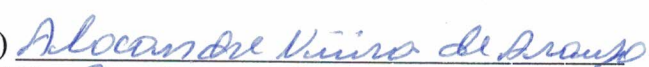

C.R.ALVES RODRIGUES
CNPJ: 19.741.855/0001-00

TESTEMUNHAS:

1)


CPF: 016.622.561-40

2)


CPF: 858.154.111-94



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30



EXTRATO DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL Nº 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM-C Nº 006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO CM-C Nº 04/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra ótica com velocidade 20 megas, mais instalação dos serviços de internet e periféricos destinado a suprir as necessidades da Câmara Legislativa do Município.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO/TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n. 01.006.870/0001-30, com sede na Rua 21 de Abril, s/nº, Centro, Cachoeirinha-TO, neste ato, representado por seu presidente **EDIVALDO GOMES MARQUES**, brasileiro, casado, Presidente da câmara, Portador do RG nº 0694842620195 SESP/MA e do CPF nº 507.994.793-49, residente e domiciliado na Rua Conego João Lima, nº 950, Centro, Cachoeirinha-TO.

CONTRATADO: C.R.ALVES RODRIGUES, inscrito no CNPJ: 19.741.855/0001-00 estabelecido na Rua Conego João Lima, nº2083, Centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha – TO.

VIGENCIA: A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura 20 de janeiro de 2021, e finalizando em 31 de dezembro de 2021.

valor total de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais) sera pago em 12 vezes. e o valor de R\$: 561,00(quinientos e sessenta e um reais) sera pago no ato da instalação da internet.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Câmara Municipal de Cachoeirinha

Unidade: Câmara Municipal

Ação: Manutenção das atividades do poder legislativo.

Classificação orçamentaria: 11.01.01.0301.0101.2001

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – serviços de pessoa jurídica.

Ficha: 00301

Cachoeirinha/TO, 20 de janeiro de 2021.

EDIVALDO GOMES MARQUES
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30



**ORDEM DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021.**

Pela presente ordem de serviços a câmara municipal de Cachoeirinha - TO, através do presidente o Senhor EDIVALDO GOMES MARQUES, AUTORIZA o início da contratação direta por dispensa de licitação para fazer a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra ótica com velocidade 20 megas, mais instalação dos serviços de internet e periféricos destinado a suprir as necessidades da Câmara Legislativa do Município de Cachoeirinha – TO, da Empresa C.R.ALVES RODRIGUES, inscrito no CNPJ: 19.741.855/0001-00 estabelecido na Rua Conego João Lima, nº2083, Centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha – TO.

Integram e completam a presente Ordem de serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação n.º 04/2021.

A presente Ordem de serviços rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cachoeirinha – To, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021.

EDIVALDO GOMES MARQUES

Presidente